

## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 02 DE ABRIL DE 2.004

**EMPRESAS** COM **PARCERIAS** FIRMAR "PARA COLOCAÇÃO DE **OBJETIVANDO** PRIVADAS. UTIL COLETORES DE LIXO LIXEIRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO."

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

## RESOLVE

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de contrato com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçamba ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo único – Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

**ARTIGO 2º -** O Executivo poderá, a seu critério, celebrar contrato de parceria prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Parágrafo Único – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do e constar da respectiva regulamentação no contrato

**ARTIGO 3º** - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

**ARTIGO 4º** - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no contrato e na competente regulamentação.







## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

**ARTIGO 5º -** O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de abril de 2.004.

JOSUEL VOI PINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm/Finanças